DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3733/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8385/2016
PROTOCOLO	: 1675217
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL – MS
JURISDICIONADA	: NILZA RAMOS FERREIRA MARQUES
CARGO DA JURISDICIONADA	: PREFEITA MUNICIPAL, À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 015/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA USO EM VEÍCULOS
CONTRATADA	: ADEMIR TADEU LOPES
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 149.871,81
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA USO EM VEÍCULOS – INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Tratam os autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 001/2016** - (fls. 399-461) e a formalização do Instrumento de **Contrato Administrativo nº 015/2016** - (fls. 748-779).

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de *Pregão Presencial n.º 001/2016* se vincula à Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06, Decreto Municipal n.º 005/06, Portaria Municipal n.º 011/2016, e subsidiariamente à Lei Federal n.º 8.666/93 e demais alterações.

O objeto do pacto recai sobre o fornecimento de peças de reposição para uso em veículos pertencentes à frota municipal, conforme Cláusula Primeira - (fls. 748).

O valor estimado importa em e R$ 149.871,81 (cento e quarenta e nove mil oitocentos e setenta um reais e oitenta e um centavos), nos termos da Cláusula Segunda - (fls. 748).

O contrato está estabelecido para vigorar pelo período de 23/02/2016 a 05/12/2016, como consta na Cláusula Quarta - (fls. 749).

A Unidade de Instrução e o d. Ministério Público de Contas procederam a análise dos documentos abrangendo os atos praticados nestas primeira e segunda fases e concluem pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise *ANA–2ªICE–17482/2016* - (fls. 1117-1122) e o r. Parecer *PAR-MPC–GAB.7 DR.JAC-18573/2016* - (fls. 1123).

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito, que recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, conforme previsto no art. 120, I, *"a"* e II do regramento supra.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de *Pregão Presencial n.º 001/2016* se vincula à Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06, Decreto Municipal n.º 005/06, Portaria Municipal n.º 011/2016, e subsidiariamente à Lei Federal n.º 8.666/93 e demais alterações, estando acompanhado da autorização, do ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, das atas e deliberações do pregão e dos atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado.

Com relação ao instrumento de contrato, vejo que este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução, tendo por objeto o fornecimento de peças de reposição para uso em veículos pertencentes à frota municipal – (fls. 748).

O valor da contratação importa em R$ 149.871,81 (cento e quarenta e nove mil oitocentos e setenta um reais e oitenta e um centavos), tendo o prazo de vigência estabelecido para vigorar pelo período de 23/02/2016 a 05/12/2016, conforme consignado nas Cláusulas Segunda e Quarta - (fls. 748 e 749).

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora analisados, nos seguintes termos (fls. 1122), *in verbis:*

> "Diante do exposto, *concluímos pela:*
> *Regularidade e Legalidade do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2016 celebrado entre o Município de Novo Horizonte do Sul* (CNPJ nº 37.226.644/0001-02*) e a empresa Ademir Tadeu Lopes* (CNPJ nº 37.222.239/0003-88), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução

Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.
Regularidade e Legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 015/2016 celebrado entre o Município de Novo Horizonte do Sul (CNPJ nº 37.226.644/0001-02) *e a empresa Ademir Tadeu Lopes* (CNPJ nº 37.222.239/0003-88), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

O douto Ministério Público de Contas, em sua análise, pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer (fls. 1123), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico em análise ANA-2ICE 17482/2016 (integra fls.1117), *este Ministério Público de Contas*, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, *conclui pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2016(1ª fase) (integra fls.299) e da FORMALIZAÇÃO do INSTRUMENTO CONTRATUAL nº 015/2016 (2ª fase)*(integra fls.748), encontram-se nos moldes da legislação vigente e atendem as disposições contidas na Lei Federal n° 4.320/64 e com o disposto na Lei nº 8.666/1993 e com o previsto no Capítulo III, Seção I 1 da INTC/MS nº 35/11, com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c inciso I e II do artigo 120 e inciso II do artigo 121 ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013".

Assiste razão ao e. Procurador de Contas, porquanto, de fato, o presente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 001/2016* e o instrumento de *Contrato Administrativo nº 015/2016* atendem o disposto na legislação vigente – Leis Federal n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e normas pertinentes à matéria, razão pela se encontram aptos a receberam a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto, acolhendo o posicionamento da Equipe Técnica e o r. Parecer exarado pelo d. Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V c/c o art. 70, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 001/2016** e a formalização do Instrumento de **Contrato Administrativo nº 015/2016** celebrado entre o **Município de Novo Horizonte do Sul/MS**, CNPJ/MF nº 37.226.644/0001-02, representado pela Prefeita Municipal à época, Senhora Nilza Ramos Ferreira Marques, CPF/MF n.º 312.512.261-

91 - (Ordenadora de Despesas), o **Fundo Municipal de Saúde,** CNPJ/MF n.º 11.334.651/0001-34, representado pelo Gerente de Saúde, Senhor Paulo Roberto Silveira, CPF/MF n.º 761.280.089-68 e o **Fundo Municipal de Assistência Social,** CNPJ/MF n.º 14.783.346/0001-18, representado por sua Gerente, Senhora Rosângela Silvia de Lima Gamarra, CPF/MF n.º 897.849.101-44, como contratantes, e de outro lado, e a Empresa **Ademir Tadeu Lopes,** CNPJ/MF n.º 37.222.239/0003-88, representada pelo Senhor Henrique Rodrigues do Prado, CPF/MF nº 945.065.821-87, como contratada, por atenderem as disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 120, I, *"a"* e II e 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 02 de maio de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator